



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2024 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento dos interessados que **DISPENSARÁ LICITAÇÃO** para a aquisição de medicamentos da RENAME e REMUME a serem ofertados a população para tratamento medicamentoso.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CNPJ: 13.791.885/0001-36

Valor Global do Contrato:

Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano 2024 n.º:

(06) 13.001.2.024.3.3.93.00.00.00.00.00 (Ações e serviços públicos de saúde - Arrecadados pelo FMS - 1.500.1002.0002); (13) 13.001.2.070.3.3.93.00.00.00.00.00 (Assistência Farmacêutica Básica - 1.600.0000.0067); (13) 13.001.2.070.3.3.93.00.00.00.00.00 (Recursos Vinculados Estaduais - 1.632.0000.0043)

Base Legal:

Artigo 75, inciso XI da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

Foram exigidos dos licitantes credenciados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

e) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

f) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, situada na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza ou pelo telefone (48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 01 de agosto de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL	
Aquisição de medicamentos da RENAME e REMUME a serem ofertados a população para tratamento medicamentoso.	
2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
☐ Registro de Preço ☒ Termo Contratual ☐ Outro	
3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	
☒ DFD	☐ MATRIZ DE RISCO ☐ PROJETO BÁSICO
☒ ETP	☐ MEMORIAL DESCRITIVO ☐ PROJETO EXECUTIVO
☒ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	☐ ANTEPROJETO ☒ OUTROS
4. NATUREZA DO OBJETO	
☒ Material de consumo	☐ Equipamento / Material permanente
☐ Serviço continuado	☐ Serviço não continuado
☐ Obra	☐ Serviço de engenharia
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
Celebração de contrato para aquisição de medicamentos do componente básico.	
6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	
Aquisição de medicamentos da RENAME e REMUME do Consórcio.	
6.1. ITENS DA CONTRATAÇÃO	
Vide planilha de detalhamento dos Produtos/Materiais em anexo.	
7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor total da Contratação:	Conforme planilha cotação, em anexo.
Fonte de Recurso:	Próprio
Dotação Orçamentária:	[06] 3.3.93.00.00 - 1.500.1002.0002 PA 2024-Ordinário; [13] 3.3.93.00.00 -
Complemento do Elemento:	1.500.1002.0002 Recursos arrecadados pelo FMS

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentação conforme Lei 14.133/21.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	Conforme solicitação via sistema informatizado.
Local de execução/entrega:	Farmácia Básica Municipal
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Mensal e/ou quinzenal.
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Até 15 dias corridos
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	Até 31/12/2024.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Conforme Consórcio.
Condições de pagamento e/ou medição:	Quinzenal e/ou mensal.
Obrigações da contratada:	Direito a utilização dos serviços, produtos e compras compartilhadas.
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Definido em assembléia dos entes consorciados.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 069/2023. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

11. FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Modalidade de licitação	Dispensa - Art. 75, inc. XI, Lei 14.133/21.
Tipo de Objeto	Comum
Empreitada	Conforme edital do Consórcio
Critério de julgamento	Conforme edital do Consórcio
Forma de julgamento	Conforme edital do Consórcio
Modo de disputa	Conforme edital do Consórcio
Intervalo de lances	Conforme edital do Consórcio

Nova Veneza, 22 de julho de 2024.

Jailson Custódio Bristot
Responsável TR - Setor de Compras

César Augusto Pasetto
Secretário Municipal de Saúde

Item	Descrição material/serviço	Qtde.	Apres.	R\$ Unitario	R\$ Total Item
1	Aquisição de forma parcelada e futura de medicamentos do componente básico (RENAME e REMUME), para tratamento medicamentoso das morbidades da população.	1	Valor	R\$500.000,00	R\$ 500.000,00
Valor total					R\$ 500.000,00

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. **Prioridade** ☒ Normal ☐ Urgente Motivo:

2. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA

3. **Proveniente de:** ☒ Recurso Próprio ☐ Convênio ☐ Outros
3.1. **Dotação:** [06] 3.3.93.00.00 - 1.500.1002.0002 PA 2024-Ordinário; [13] 3.3.93.00.00 - 1.600.0000.0067 PA 2070-AFB FEDERAL; [13] 3.3.93.00.00 - 1.632.0000.0043 PA 2070-AF ESTADO

4. **Objeto:** ☒ Materiais/Bens/Produtos ☐ Serviço/Mão de Obra ☐ Obra/Serviço de Engenharia
Aquisição de medicamentos da RENAME e REMUME a serem ofertados a população para tratamento medicamentoso.

OBS: Vide Itens do Objeto em Materiais e Serviços parte anexa a este ETP.

5. **Valor Global (R\$):** R\$ 500.000,00
Valor por extenso

6. **Prazo de Execução** 31/12/2024

7. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 1 ☐ Pregão Eletrônico 3 ☐ Registro de Preço 5 ☐ Leilão 7 ☐ Inexigibilidade 9 ☐ Diálogo Competitivo
2 ☐ Concorrência 4 ☐ Credenciamento 6 ☒ Dispensa 8 ☐ Outro:
Art. 75, inc. XI

8. Posicionamento conclusivo:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Nova Veneza, 22 de julho de 2024.

César Augusto Pasetto
Secretário Municipal de Saúde

Jailson Custódio Bristot
Responsável ETP - Setor de Compras

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de medicamentos da RENAME e REMUME a serem ofertados a população para tratamento medicamentoso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de medicamentos para tratamento das enfermidades diagnosticadas pelos profissionais da saúde a serem ofertados a população atendida pelo SUS para sua recuperação e restabelecimento da saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

1. O Consórcio realiza todos os procedimentos de levantamento, coleta, processamento e o certame a luz da Lei 14.133.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Conforme descrição detalhada no anexo Materiais e Serviços.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

1. A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, tendo em vista que se trata de consórcio público formalmente constituído onde o município faz parte.
2. A contratação alinha-se com o planejamento da secretaria de saúde do município e a equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Veneza. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade do produto para garantir o atendimento nas unidades de saúde e farmácia básica.
3. As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum: medicamentos da RENAME e REMUME.

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
2. Os preços foram acordados mediante Contrato de Rateio ratificado por seus representantes legais.
3. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
4. A contratação está baseada nas aquisições do ano anterior.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de valores e preço tem como base as aquisições do ano anterior.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

9. DISPENSA DE LICITAÇÃO

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- ☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço
- ☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida
- ☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- ☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço
- ☒ Outro: Adesão a Consórcio Público

Nova Veneza, 22 de julho de 2024.

César Augusto Pasetto
Secretário Municipal de Saúde

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2024 - FMS

Origem: Dispensa de Licitação n.º 26/2024, homologado em XX/0x/2024

Termo de contrato que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA** e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.485.444/0001-18, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado por seu Gestor.

2 - CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 1.980, Bairro São Luiz, Salas 03 e 04, Criciúma, SC, sendo representado pelo seu Presidente.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 26/2024, de 30/07/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto a aquisição de medicamentos da RENAME a serem ofertados a população para tratamento medicamentoso, conforme quantidade abaixo mencionada:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Total
1	1	Und	Medicamentos do componente básico (RENAME e RENAME), para o tratamento medicamentoso das morbidades da população.	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os medicamentos deverão ser entregues mediante requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da CONTRATADA, em perfeito estado de conservação, em horário a ser estabelecido, através do departamento de compras.

2.2 - Os medicamentos e/ou serviços deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as características exigidas neste contrato.

2.3 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.4 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao setor de compras da CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

2.1 - Aceito e oficializado por escrito, pelo setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O fornecimento dos medicamentos e/ou serviços relacionados neste contrato deverão ocorrer até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, em até 30 (trinta) dias após a data em que forem entregues os equipamentos e materiais, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2 - Os preços propostos não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2024 do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza n.º: (06) 13.001.2.024.3.3.93.00.00.00.00.00 (Ações e serviços públicos de saúde - Arrecadados pelo FMS - 1.500.1002.0002); (13) 13.001.2.070.3.3.93.00.00.00.00.00 (Assistência Farmacêutica Básica - 1.600.0000.0067); (13) 13.001.2.070.3.3.93.00.00.00.00.00 (Recursos Vinculados Estaduais - 1.632.0000.0043)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

10.2. Os itens resultantes deste Pregão Eletrônico não serão reajustados.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/000160
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a:

12.1.1 - Entregar os medicamentos e ou serviços, nas condições, nos preços e nos prazos constantes deste contrato.

12.1.2 - Manterem durante a entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.1.3 - Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. (a) **LEONEL LUIZ PESSETTI PASETO**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

13.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

Fone: (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

13.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Veneza, SC, xx de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Contratada**

**CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde de Nova Veneza**

**LEONEL LUIZ PESSETTI PASETO
Fiscal designado
CPF: ***.***.***-03**

Testemunhas:
